



MUNICÍPIO DE TUIUTI

Decreto n° 0003/17

de 04 de Janeiro de 2017

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.017 e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 15, 69 e § 3º do Artigo 114, do Código Tributário Municipal - C.T.M.,

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.017, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I - Pagamento antecipado com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral lançado (Artigo 114, § 3º, do C.T.M.):

- até 10 de abril de 2.017.

II - Pagamento à vista (sem desconto), pelo valor integral lançado (Artigo 15, do CMT):

- até 10 de maio de 2.017.

III - Pagamento parcelado no caso de prédios com áreas construídas até 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com o § 2º, do Artigo 15, do C.T.M.:

- 1ª parcela - até 15 de março de 2017